

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017.

25

PORTARIA CONJUNTA SEAG/IDAF/CEASA nº 001-R, de 24 de novembro de 2017.

Disciplina o acondicionamento de produtos hortifrutigranjeiros expostos à venda e comercializados nas dependências das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA-ES, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, no uso de atribuição que lhe confere, o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31 de outubro de 2001 e suas alterações, e o **DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA-ES**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social em seu artigo 17, item "9", e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acondicionamento, manuseio, transporte e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros "in natura" no Pavilhão Não Permanente - PNP e demais galpões e Unidades da CEASA-ES;

CONSIDERANDO que as caixas de madeira usadas no acondicionamento desses produtos são veículos de disseminação de pragas regulamentadas dos vegetais, além de outros patógenos que podem representar risco potencial para a saúde humana;

CONSIDERANDO as perdas de qualidade que reduzem a duração dos produtos hortifrutigranjeiros acondicionados em caixas inadequadas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 009, de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

CONSIDERANDO os Artigos 3º, 16, 21 da Lei Estadual nº 10.576/2016 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que concorram para a construção de relações mais justas, harmônicas e transparentes entre a produção, o comércio e o consumo dos produtos hortifrutigranjeiros visando a defesa sanitária, a redução da perda de alimentos, a proteção da saúde do consumidor e do meio ambiente,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar obrigatório para os produtos hortifrutigranjeiros destinados ao comércio nas Unidades da CEASA-ES o acondicionamento apenas em caixas de madeira ou papelão de primeiro uso, ou em caixas plásticas retornáveis devidamente higienizadas e sanitizadas, conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º Para efeito desta Portaria Conjunta, entende-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas e hortaliças "in natura" não processadas e colocadas à disposição para comercialização.

§2º A obrigatoriedade referida no caput deste artigo será imposta por ato normativo expedido pela administração da CEASA-ES em comum acordo com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-ES, salvo os casos já normatizados na defesa sanitária vegetal.

Art. 2º Nenhum veículo que transporte produtos hortifrutigranjeiros poderá entrar nas dependências dos entrepostos da CEASA-ES - neles permanecer, ou deles sair - com produtos hortifrutigranjeiros acondicionados em outro tipo de caixa, ou desacompanhados, no caso de caixas plásticas retornáveis, do competente atestado de higienização do qual constarão, no mínimo, as informações constantes do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Parágrafo único. As caixas de primeiro uso de papelão e/ou de madeira, deverão estar acompanhadas da respectiva nota fiscal de compra das mesmas.

Art. 3º À CEASA-ES compete fiscalizar e adotar as providências que julgar cabíveis para o controle da entrada de veículos transportadores de hortifrutigranjeiros nas dependências de suas Unidades, bem como para a exposição à venda desses produtos.

Parágrafo único. Caberá a CEASA-ES informar ao IDAF quanto as inconformidades previstas nesta Portaria e verificadas em cargas de produtos hospedeiros de pragas regulamentadas.

Art. 4º A ação fiscal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, será realizada nas embalagens que se destinam ao armazenamento de produtos hospedeiros de pragas regulamentadas.

Art. 5º A CEASA-ES, INCAPER e o IDAF desenvolverão de forma articulada com a Associação dos Produtores, Associação de Concessionários e a Associação dos Comerciantes Individuais da CEASA-ES, programa de divulgação e esclarecimento aos produtores e demais usuários das Unidades sobre a importância e as implicações das medidas a serem adotadas em razão desta Portaria, inclusive no tocante aos aspectos econômicos envolvidos.

§1º O programa de divulgação e esclarecimento aos produtores será promovido em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º As sanções administrativas previstas nesta Portaria serão aplicadas após o prazo previsto no parágrafo anterior, exceto para os casos já regulamentados por normas anteriores.

Art. 6º Aos infratores do disposto nesta Portaria e demais dispositivos legais serão aplicadas, pela CEASA-ES, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades administrativas:

I - Apreensão e destruição das caixas de papelão e/ou caixas de madeira de segundo uso que forem encontradas nas dependências da CEASA-ES acondicionando produtos hortifrutigranjeiros, ou destinadas a esse fim, não cabendo aos infratores qualquer ressarcimento ou indenização pela destruição delas ou perda eventual dos produtos nelas contidos.

II - Apreensão das caixas plásticas encontradas nas dependências das Unidades da CEASA-ES que estiverem fora do padrão estabelecido, em ato normativo, em conformidade com as especificações da NBR 15.008, e demais dispositivos legais aplicados à espécie e/ou sem o atestado de higienização.

III - Apreensão dos produtos hortifrutigranjeiros acondicionados em caixas desconformes com as disposições desta Portaria que serão destinados pela CEASA-ES às entidades filantrópicas cadastradas.

IV - Restrição da entrada nas dependências das Unidades da CEASA-ES de veículos transportadores de produtos hortifrutigranjeiros acondicionados em contentores diferentes do estabelecido nesta Portaria, restrição que se aplica também aos veículos transportadores de carga mista.

§1º Aplicam-se aos produtores, concessionários e comerciantes autônomos que operam nas Unidades as sanções e penalidades previstas no regulamento de mercado da CEASA-ES.

§2º Aplicam-se a todos os usuários do mercado as sanções e penalidades por infração de natureza fitossanitária de competência do IDAF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA

Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

Certificado de Higienização de Caixas Plásticas Nº: _____	Data de emissão: _____ Data de validade: _____
Cliente: _____ Nome: _____ CNPJ/CPF: _____	Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____
Veículo Transportador Marca: _____ Tipo: _____ Placa: _____ Município: _____ Estado: _____	Nome do motorista: _____ CPF/CI: _____
Quantidade de caixas: _____ Modelo: _____ Assinatura do motorista: _____	Empresa Higienizadora Nome: _____ Nº Registro no IDAF: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Município: _____ Estado: _____
Produto químico utilizado: _____ Marca: _____ Concentração: _____ Registro no MS: _____ Lote: _____ Data de Fabricação: _____	Responsável Técnico: _____ Nº Registro no Conselho Profissional: _____

Protocolo 360246

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 138-P, de 23 de Novembro de 2017.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da Lei Complementar n.º 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder 03 (três) meses de férias prêmio aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece o Art. 111 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994.

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo
David dos Santos Martins	2816725	05/12/2000 a 04/12/2010	29/11/2017 a 26/02/2018
Itamar Alvino de Souza	2816032	05/12/2000 a 04/12/2010	01/12/2017 a 28/02/2018
Sebastião Antônio Gomes	2821915	05/12/2000 a 04/12/2010	04/12/2017 a 03/03/2018
Rosana Maria Altoé Borel	2821044	05/12/2000 a 04/12/2010	04/12/2017 a 03/03/2018

MARCELO DE SOUZA COELHO

Diretor-Presidente

Protocolo 359994

RESUMOS DE CONVÊNIOS Nº 033/2017

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE SANTA MAIRA DE JETIBÁ

OBJETO: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município, de forma integrada com suas

Secretarias Municipais

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Vitória(ES), 24 de novembro de 2017.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 360010

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP

ESTAGIÁRIO NIVEL SUPERIOR:

DÉBORA RODRIGUES DE SOUSA

VIGÊNCIA: 23/11/2017 A 22/11/2019.

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, a título de Bolsa de Complementação Educacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 10.35.101.26.122.0800.20.70,

Administração de Unidade, Natureza da Despesa 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 0101 do orçamento da SETOP para exercício de 2017.

RESPALDO LEGAL: Lei Nº 11.788, de 25.09.2008.

Vitória, 23 de novembro de 2017

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

Protocolo 360029